

CONSULTA PÚBLICA Nº 45, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2014

A Secretária do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de alteração do Processo Produtivo Básico - PPB de FORNO DE MICRO-ONDAS. O texto completo está disponível no sítio da Secretaria do Desenvolvimento da Produção, no endereço:

<http://www.mdic.gov.br/sitio/interna/interna.php?area=2&menu=33355>

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: cgel.ppb@mdic.gov.br, mcti.ppb@mct.gov.br e cgapi@suframa.gov.br.

HELOISA REGINA GUIMARÃES DE MENEZES

Continuação da Consulta Pública nº 45/2014-SDP/MDIC.

ANEXO

PROPOSTA Nº 038/2014 – ALTERAÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO DE FORNO DE MICRO-ONDAS:

Obs.: a consulta está em forma de Portaria (versão ZFM)

Art. 1º Estabelecer para o produto FORNO DE MICRO-ONDAS, industrializado na Zona Franca de Manaus, o seguinte processo produtivo básico:

I - Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso;

II - Montagem do painel de controle;

III - Estampagem, soldagem e pintura da cavidade do forno;

IV - Injeção plástica do painel de controle, porta, moldura interna da porta, visor da porta, alça para abertura, hélice do ventilador, duto de ar, suporte do prato giratório e trava da porta.

V - Montagem na cavidade do forno dos módulos: conjunto motor/ventilador, conjunto circulador de ar, válvula magnetron, instalação da fiação, painel de controle, capacitor, transformador, porta e sistema de giro do prato;

VI - Ensaios de vedação e funcionamento.

§1º Para atendimento da etapa de que trata o inciso IV o fabricante deverá eleger peças da lista mencionada, no inciso IV, em quantidade igual ou maior que as previstas na tabela deste parágrafo.

Ano-calendário	2015	2016	2017	2018 em diante
Peças	0	5	6	7

§2º As peças eleitas no § 1º deverão cumprir a etapa do inciso IV, deste artigo, em percentual não inferior ao previsto na tabela deste parágrafo, tomando-se por base a quantidade total das respectivas peças, relacionadas no inciso IV, utilizadas na produção de fornos micro-ondas no ano calendário:

Ano-calendário	2015	2016	2017	2018 em diante
Percentual	0%	40%	50%	60%

Art. 2º Para cumprimento do disposto nesta Portaria será admitida a utilização de subconjunto montados no País, por terceiros, preferencialmente instalados na Zona Franca de Manaus.

Art. 3º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo

Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria Interministerial MIR/MICT/MCT nº 68, de 2 de maio de 1994.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.